REGULAMENTO (CE) N.º 415/2008 DA COMISSÃO

de 8 de Maio de 2008

relativo à repartição, entre «entregas» e «vendas directas», das quantidades de referência nacionais fixadas para 2007/2008 no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos [1] e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 prevê que os produtores possam dispor de uma ou duas quantidades de referência individuais, uma para entregas e a outra para vendas directas, podendo a conversão entre as quantidades de referência ser efectuada exclusivamente pela autoridade competente do Estado-Membro, mediante pedido devidamente justificado do produtor.

(2) O Regulamento (CE) n.º 607/2007 da Comissão, de 1 de Junho de 2007, relativo à repartição, entre «entregas» e «vendas directas», das quantidades de referência nacionais fixadas para 2006/2007 no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho [2], estabelece a repartição entre «entregas» e «vendas directas» aplicáveis no período de 1 de Abril de 2006 a 31 de Março de 2007 para a Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1186/2007 da Comissão, de 10 de Outubro de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, no que respeita à repartição entre entregas e vendas directas para a Roménia e a Bulgária [3], fixava a repartição entre «vendas directas» e «entregas» relativamente aos Estados-Membros citados no início do regime de quotas, em 1 de Abril de 2007.

(4) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 595/2004 da Comissão, de 30 de Março de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos [4], a Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido comunicaram as quantidades que foram definitivamente convertidas, a pedido dos produtores, entre as quantidades de referência individuais para entregas e para vendas directas.

(5) Em conformidade com o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, as quantidades de referência nacionais totais para a Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido, para 2007/2008, são superiores às respectivas quantidades de referência nacionais totais para 2006/2007, e estes Estados-Membros comunicaram à Comissão a repartição entre «entregas» e «vendas directas» das quantidades de referência suplementares.

(6) Importa, consequentemente, estabelecer a repartição entre «entregas» e «vendas directas» das quantidades de referência nacionais fixadas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, aplicáveis no período de 1 de Abril de 2007 a 31 de Março de 2008.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

[1] JO L 270 de 21.10.2003, p. 123. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1186/2007 da Comissão (JO L 265 de 11.10.2007, p. 22).
[2] JO L 141 de 2.6.2007, p. 28.
[3] JO L 265 de 11.10.2007, p. 22.
[4] JO L 94 de 31.3.2004, p. 22. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 228/2008 (JO L 70 de 14.3.2008, p. 7).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A repartição entre «entregas» e «vendas directas» das quantidades de referência nacionais fixadas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 aplicáveis no período de 1 de Abril de 2007 a 31 de Março de 2008 é a estabelecida no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2008.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO

(toneladas)

Estados-Membros	Entregas	Vendas directas
Bélgica	3 283 279,969	60 255,031
Bulgária	893 688,028	85 311,972
República Checa	2 735 402,882	2 528,118
Dinamarca	4 499 580,144	319,856
Alemanha	28 049 011,176	93 454,385
Estónia	636 070,323	10 297,677
Irlanda	5 393 711,092	2 052,908
Grécia	819 371,000	1 142,000
Espanha	6 050 995,383	65 954,617
França	24 132 388,327	345 767,673
Itália	10 271 286,160	258 773,840
Chipre	142 848,981	2 351,019
Letónia	717 342,228	11 305,772
Lituânia	1 631 990,068	72 848,932
Luxemburgo	271 274,000	465,000
Hungria	1 881 124,791	108 935,209
Malta	48 698,000	0,000
Países Baixos	11 112 857,000	72 583,000
Áustria	2 679 104,617	98 788,992
Polónia	9 211 606,546	168 536,454
Portugal [1]	1 930 253,126	8 933,874
Roménia	1 320 555,428	1 736 444,572
Eslovénia	555 673,766	20 964,234
Eslováquia	1 029 752,282	11 035,718
Finlândia	2 424 447,811	7 384,196
Suécia	3 332 630,000	3 400,000
Reino Unido	14 619 120,370	136 526,631

[1] Excepto Madeira.